

A liberdade de expressão e a tolerância em uma sociedade polarizada: um estudo histórico-filosófico sob a perspectiva do pensamento de Voltaire

Freedom of expression and tolerance in a polarized society: a historical-philosophical study from the perspective of Voltaire thinking

Libertad de expresión y tolerancia en una sociedad polarizada: un estudio histórico-filosófico desde la perspectiva del pensamiento Voltaire

Recebido: 29/04/2022 | Revisado: 06/05/2022 | Aceito: 20/05/2022 | Publicado: 26/05/2022

Maria Ivanires de Sousa Gomes

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9053-9672>

Centro Universitário Inta, Brasil

E-mail: maria-ivanires4000@hotmail.com

Francisco Danilo de Souza Gomes

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7706-4393>

Centro Universitário Inta, Brasil

E-mail: danilosouza.ctt@gmail.com

Manoel de Castro Carneiro Neto

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8371-875X>

Centro Universitário Inta, Brasil

E-mail: carneironet@hotmail.com

Francisco Hélio Monteiro Junior

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2739-2887>

Centro Universitário Inta, Brasil

E-mail: heliomonteirojr@yahoo.com.br

Resumo

O presente trabalho busca traçar um panorama histórico-filosófico de como foi constituído a liberdade de expressão e a tolerância através dos marcos históricos da humanidade, utilizando como instrumento norteador as ideologias de filósofos do século XVII e XVIII, com foco principal nos pensamentos do ilustre filósofo-iluminista François-Marie Arouet, conhecido pelo pseudônimo Voltaire. Apresentamos, inicialmente, uma abordagem conceitual acerca do processo de formação da liberdade de expressão. Na sequência, discutimos acerca do "Tratado sobre a Tolerância" de Voltaire e seus respectivos impactos para a sociedade. Por fim, discorremos sobre a democracia em uma sociedade polarizada, utilizando a República Federativa do Brasil como centro da abordagem. Para tanto, foi constituída uma análise histórica-normativa acerca da liberdade de expressão presente na história brasileira até o advento da constituição federal de 1988.

Palavras-chave: Ensino; Filosofia; Direito; Voltaire; Liberdade de expressão.

Abstract

The present work seeks to trace a historical-philosophical panorama of how freedom of expression and tolerance were constituted through the historical landmarks of humanity, using as a guide the ideologies of philosophers of the seventeenth and eighteenth century, with a main focus on the thoughts of the illustrious Philosopher-Enlightenment François-Marie Arouet, known by the pseudonym Voltaire. We present, initially, a conceptual approach about the process of formation of freedom of expression. Next, we discuss Voltaire's "Treaty on Tolerance" and its respective impacts on society. Finally, we discuss democracy in a polarized society, using the Federative Republic of Brazil as the center of the approach. To this end, a historical-normative analysis was constituted about freedom of expression present in Brazilian history until the advent of the federal constitution of 1988.

Keywords: Teaching; Philosophy; Right; Voltaire; Freedom of expression.

Resumen

El presente trabajo busca trazar un panorama histórico-filosófico de cómo la libertad de expresión y la tolerancia se constituyeron a través de los hitos históricos de la humanidad, utilizando como guía las ideologías de los filósofos de los siglos XVII y XVIII, con un enfoque principal en el pensamiento del ilustre filósofo-ilustrado François-Marie Arouet, conocido por el seudónimo de Voltaire. Presentamos, inicialmente, un enfoque conceptual sobre el proceso de formación de la libertad de expresión. A continuación, discutimos el "Tratado de Tolerancia" de Voltaire y sus respectivos impactos en la sociedad. Finalmente, discutimos la democracia en una sociedad polarizada, utilizando la

República Federativa de Brasil como el centro del enfoque. Con este fin, se constituyó un análisis histórico-normativo sobre la libertad de expresión presente en la historia brasileña hasta el advenimiento de la constitución federal de 1988.

Palabras clave: Enseñanza; Filosofía; Derecho; Voltaire; Libertad de expresión.

1. Introdução

Primeiramente, antes de adentrarmos nos eventos históricos que estão interligados à conquista da liberdade de expressão, devemos ter conhecimento que o presente artigo possui caráter histórico, filosófico e jurídico – com ênfase central, respectivamente, nas duas primeiras áreas do saber.

Conforme o título proposto, as linhas que se sucedem tematizam a liberdade de expressão sob uma ótica histórica-filosófica. Dessa forma, acredita-se que este artigo tem como uma de suas características ser um estudo da humanidade, que conta um pouco da nossa história e como os erros cometidos em épocas passadas influenciaram graves violações de direitos civis e humanitários.

Neste contexto, trabalha-se o ponto de vista de Voltaire sobre a tolerância religiosa e liberdade de expressão, permitindo tecer analogias entre os fatos do século XVIII e marcos históricos presentes nos séculos XX e XXI, discutindo questões sobre a soberania absoluta de um Estado, a ordem constitucional e o Estado Democrático de Direito.

2. Metodologia

Para a composição da pesquisa aqui apresentada foi utilizado de obras dos mais renomados filósofos e juristas como “O Tratado sobre a Tolerância” de François-Marie Arouet, conhecido pelo pseudônimo Voltaire, “Teoria Tridimensional do Direito” do ilustre doutrinador Miguel Reale e, “A Era dos Direitos” de Norberto Bobbio. Ainda assim, para alcançar os objetivos específicos do presente artigo, foi desenvolvido uma pesquisa bibliográfica de cunho explicativa, tendo como base livros, estudo de caso (caso de Calas), por meio das legislações vigentes e artigos científicos.

Para a constituição do presente aspecto metodológico, utilizou-se da obra “Metodologia do Trabalho Científico” de Eva Maria Lakatos e Marina de Andrade Marconi (1992). Através do mesmo foi possível analisar e determinar as diretrizes metodológicas de cunho histórico e estrutural da presente pesquisa. Utilizando o método histórico, pode-se compreender como a sociedade e o estado se transformaram bem como o tratamento que foi dado aos direitos naturais ao longo da formação do estado-nação. Dessa forma, o direito à liberdade de expressão é fato cultural e historicamente situado no tempo e no espaço. Sendo, portanto, necessário compreender as transformações pelas quais passou, para que seja alcançado o entendimento sobre a sua natureza e função.

Ainda assim, após análise bibliográfica e documental o artigo foi estruturado em três seções: *A liberdade de expressão e seu contexto histórico*, que aborda os fatos históricos que envolvem a temática; *O tratado sobre a tolerância*, que faz uma análise acerca das ideologias de Voltaire sobre a liberdade de expressão e a tolerância em relação a religião; e *Democracia em uma sociedade polarizada*, que trata a República Federativa do Brasil como instrumento de análise.

3. Resultados e Discussão

A liberdade de expressão e seu contexto histórico

A liberdade de expressão está inclusa no rol de direitos fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, expressamente positivada no artigo 5º da Constituição Federal de 1988. O referido artigo tem como principal característica a proteção dos direitos inerentes ao ser humano, sendo uma conquista marcante para a humanidade e, principalmente, para o povo brasileiro. Além disso, vale salientar que ao analisarmos a história percebemos que este conglomerado de direitos

presentes no art. 5º da CF88 foi constituído através de inúmeros movimentos e revoluções sociais que marcaram o século XX e XXI, sendo assim, pode-se considerar que estamos diante da evidente relação entre o surgimento do direito formal e material em um Estado pós-moderno.

O legislador ao promulgar a constituição de 1988, tornando-a válida em todo o ordenamento jurídico brasileiro, buscou equiparar as classes sociais e combater a discriminação em todos os seus seguimentos no território nacional. Tal afirmação não é mera especulação, uma vez que tais direitos fundamentais possuem efeito *erga omnes*, ou seja, atingem todos os tipos de pessoas independente de raça, cor, religião, sexo, partidos políticos, ideologias, dentre inúmeros outros grupos que poderíamos aqui mencionar. Dessa forma, percebe-se o devido cuidado constitucional e normativo em combater quaisquer tipos de segregação ou limitação ao princípio constitucional e humanitário da dignidade da pessoa humana, mesmo que por inúmeras vezes o dispositivo legal não seja condizente com a atual situação do país.

Seguindo essa perspectiva o ilustre doutrinador Norberto Bobbio (1992, p. 5) leciona que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Nesta lógica, antes de adentrarmos em um estudo aprofundado sobre a liberdade de expressão e seus aspectos jurídicos e filosóficos na sociedade contemporânea, faz-se necessário percorrer sobre o desenvolvimento histórico do ser humano a respeito da conquista de expressar-se livremente sobre seus pensamentos, opiniões, dúvidas e angústias, tornando-se de fato um ser livre.

Na antiguidade clássica, notadamente na Grécia e Roma antiga, foi consolidado de forma gradativa e basilar, ideologias que contribuíram de alguma forma para o universo jurídico, político e filosófico no mundo ocidental, sendo importante frisar que essas formas de pensar iriam contribuir não só para a sociedade daquela época, mas também para os dias atuais, colaborando com a formação crítica de seus habitantes fazendo com que estes questionassem o mundo ao seu redor.

Na Grécia Antiga, mesmo com os pensamentos mitológicos que eram predominantes na sociedade e que se dedicavam a elucidar os fenômenos que aconteciam, sejam eles interpessoais ou da natureza, ocorreram mudanças que colocaram o ser humano como personagem principal do estudo filosófico, permitindo que a antropologia ganhasse debates a respeito da vida humana e seus reais direitos, como a igualdade, o direito à vida, a cidadania, entre outros. Sabendo disso, vale ressaltar que foi nesse período que Aristóteles (2004, p. 146) definiu o homem como um animal político, capaz de se organizar, raciocinar, viver em sociedade e construir ideias.

Não obstante, apesar da Grécia Antiga instituir ideais de igualdade para seu povo, em uma ótica voltada para o direito material percebe-se que isto não ocorria de forma plena, possibilitando uma romantização ilusória para seus habitantes, que não desfrutavam de ampla e irrestrita autonomia individual. Contudo, a despeito da conjuntura desestimulante do período, é importante salientar que na cidade de Atenas – o principal núcleo político da época – era possível manifestar sua concepção política, embora tal regalia fosse destinada apenas para aqueles considerados cidadãos. Em Roma, a liberdade é considerada um pressuposto de cidadania. Mesmo que nem todo homem livre possa ser cidadão, a saber, ter participação política garantida – direito ao voto; todo cidadão é indubitavelmente um homem livre. Nota-se como em Roma o significado político e jurídico da liberdade, não resultava, necessariamente, em tratamento igual entre seus cidadãos.¹ (Dal Ri Júnior & Dal Ri, 2013) Ainda assim, malgrado as limitações, o tratamento dado ao homem greco-romano mostrou-se de suma importância para a história da liberdade de expressão.

¹ Segundo Dal Ri Júnior e Dal Ri (2013, p. 337) deve-se lembrar que: “uma análise exaustiva do conceito de cidadania em Roma deve levar em conta, ainda, o seu contraponto conceitual, ou seja, o status de quem não era cidadão romano. O termo mais antigo usado para indicar o estrangeiro era *hostis*. Na sua origem, esse conceito não apresentava conotação negativa, tratando apenas da constatação de não pertença de alguém à comunidade romana.”

Por sua vez, na Roma Antiga, como constata o benemérito jurista Miguel Reale (1994, p. 627-630), começou a ocorrer um movimento de predominância do direito natural na jurisprudência ocidental, atribuindo o direito natural como a natureza baseada na razão, com valores, até então, universais.

Destarte, vale salientar sobre a predominância do cristianismo na referida época e sua defesa pela igualdade de todos, o que podemos considerar, por analogia, uma igualdade humanitária entre povos. Por meio deste raciocínio Jorge Miranda ressalta que através do cristianismo os seres humanos “são considerados pessoas dotadas de um eminente valor. Criados a imagem e semelhança de Deus, todos os homens e mulheres são chamados à salvação através de Jesus” (Miranda, 2000, p. 17).

Transcorrido esse período, com o declínio do Império Romano, aos poucos o mundo adentrou em uma nova fase da história mundial, sendo esta a Idade Média. O referido marco iniciou-se durante o século V e entrou em decadência em meados do século XV. Durante o seu período de vigência pode-se considerar que uma das principais características dos governos foram a má repartição dos poderes políticos, o que resultou diretamente em uma desproporcionalidade de benefícios, direitos e regalias para a população (súditos) da época em relação a nobreza (monarcas).

Seguindo essa linha de raciocínio fica evidente a existência – durante a Idade Média – de direitos que ainda não eram oponíveis ao Estado, percebe-se dessa forma uma liberdade relativizada. Todavia, em meio a esse período de poder absoluto estatal, é assinado em 1215 a Carta Magna mediante o João Sem Terra e tendo por consequência as primeiras concepções de direitos humanos, mesmo estes não sendo favoráveis ao monarca, uma vez que limitava os seus respectivos poderes e garantiam benefícios para a população. Dessa forma, acredita-se que a Carta Magna de 1215 foi um documento de suma importância para a democracia moderna mundial.

Ainda assim, André Ramos Tavares (2012, p. 26) pondera que “durante vários séculos na Idade Média os homens viveram sob a tutela de regimes absolutistas, no seio do qual ficava vedada qualquer forma participativa, e nenhum limite poderia ser imposto aos governantes”. Em outros termos, compreende-se que o monarca era tido como uma espécie de reencarnação de um ser divino que veio ao mundo com a única finalidade de governar o povo, estando este acima de quaisquer tipos de punições e sendo detentor máximo do poder estatal.

Deste modo, é indiscutível a importância para a época de uma carta constitucional, sendo algo que “não se limitou a impor balizas para a atuação soberana, mas também representou o resgate de certos valores, como garantir direitos individuais em contraposição à opressão estatal” (Tavares, 2012, p. 27).

A ruína dos sistemas feudais a partir da implantação de uma nova classe (burguesia), assim como a extensão do comércio e a centralização da política destinando as mesmas normas a todos, fez com que, paulatinamente, a Idade Medieval desse espaço há uma nova sociedade, a Moderna, voltada para a ciência e explicação de fatos através da razão, deixando de lado explicações meramente religiosas (Martínez & Garcia, 1998, p. 115-125).

Sabendo disso, cabe mencionar as Revoluções Francesa (1789 e 1799), Inglesa (1640 e 1688) e Norte-Americana (1776), uma vez que estas influenciaram diretamente para a evolução de direitos em seus respectivos Estados e servindo de exemplo no âmbito internacional.

Vale reforçar que com a Revolução Gloriosa – evento político ocorrido entre 1688 e 1689 na Inglaterra – resultou no surgimento do *Bill of Rights* (1689), tal documento continuou reafirmando os direitos contidos na Magna Carta que colocou ponto final do regime monárquico absolutista na Inglaterra. Tal fato foi destacado pelo ilustre Fábio Konder Comparato (2019, p. 105), no qual leciona que o *Bill of Rights* pôs fim ao regime de monarquia absoluta que havia se instaurado desde a Europa renascentista. Dessa forma, a partir de 1689, na Inglaterra, os poderes de legislar e criar tributos já não eram mais prerrogativas do monarca, mas sim competências reservadas ao parlamento.

Nesse curso histórico de transformações sociais e políticas, surge um movimento de independência das Treze Colônias da América do Norte. Ao falar sobre este marco histórico, percebe-se que em 1776 as colônias estavam reunidas sob

a forma de uma confederação e constituídas em seguida em Estado Federal. Por sua vez, em 1787, ocorreu o ato inaugural da democracia moderna, a promulgação da Constituição dos Estados Unidos da América, combinando, sob o prisma de regime constitucional, a representação popular com a limitação de poderes governamentais e o respeito aos direitos humanos (Comparato, 2019, p. 110).

Além disso, outro documento de grande valia quando falamos sobre o processo de formação da democracia mundial foi a Declaração do Homem e do Cidadão, devidamente promulgada em 1789, na França. Tal documento legal garantia e preservava, especificamente, os direitos individuais de um cidadão francês. Além disso, cabe mencionar que as ideologias decorrentes de tal movimento atingiram todo o ocidente inspirando outras revoluções e o surgimento de novos direitos em inúmeros Estados (Novo, 2021).

Nessa mesma esteira, Comparato (2019, p. 160) discute a razão da dupla menção prevista na declaração francesa exposta anteriormente, ou seja, indaga se seria possível tratar o homem e o cidadão como sujeitos distintos. A explicação mais razoável que podemos extrair dos ensinamentos do autor é que os homens de 1789, como ficou dito acima, não se dirigiam apenas ao povo francês, mas a todos os povos – abordando de certa forma um direito coletivo pré-existente – sendo um documento de caráter nacional e internacional.

O tratado sobre a tolerância

Ao analisarmos os fatos históricos, os movimentos sociais e as revoluções que compõem a história da humanidade na busca por direitos igualitários, não poderíamos deixar de mencionar a grande importância das ideias de Voltaire para a sua época e para as gerações futuras. Para alguns, uma ideia não passa de mera situação, de mera utopia. Para outros, a ideia surge como o fato antecedente à realização. Em tempos obscuros em que o povo não tinha voz perante a sociedade, Voltaire desafiou o Estado, expos ao mundo que as pessoas tinham o direito de estar em igualdade perante a lei, expos ao mundo que os indivíduos tinham o direito de se expressar livremente, sem censuras ou represálias.

Dessa forma, o século XVIII ficou conhecido como a “Era de Voltaire”, isso porque o autor escreveu vários livros que ocasionaram grandes polêmicas e manifestações, dentre eles podemos citar: *Édipo* (1718); *Cartas Inglesas* ou *Cartas Filosóficas* (1734); *Tancredo* (1760); *Tratado sobre a Tolerância* (1763). O Estado tornou tais obras leituras proibidas e resultaram, posteriormente, a condenação do filósofo a prisão, obrigando-o a exilar-se na Inglaterra por consequência de sua defesa a liberdade de expressão e a tolerância.

Voltaire foi um escritor crítico e sarcástico que abordava as principais pautas sociais de seu tempo, apresentando para seus leitores os grandes desafios da antiguidade, tentando solucionar o que já havia sido exposto por John Locke e Pierre Bayle.² Ainda assim, Voltaire destacava sobre as perseguições religiosas e os conflitos derivados delas, sendo tal temática constituída de duras críticas no livro “*O Tratado sobre a Tolerância*”, contendo em seu primeiro capítulo a seguinte afirmação “O fanatismo não se conforma nunca com os êxitos da razão” (Voltaire, 2011, p. 7).

Toda sua escrita nesta obra foi uma maneira de realizar uma campanha contra as falhas humanas ocasionadas pelos pensamentos religiosos, para que mais tarde pudessem levantar o mastro da tolerância. Para o escritor, esse assunto estava em seus pensamentos constantemente, pois através do fato de viver no período de uma sociedade burguesa e sabendo que os conflitos interpessoais eram ocasionados por disputas religiosas, ele automaticamente percebe a extrema necessidade de questionar e desenvolver opiniões sobre este assunto.

² Em síntese, Locke escreveu o livro “*A carta sobre a Tolerância*” no qual tratava sobre os conflitos religiosos da época, mostrando-se um crítico sobre o assunto. Em seguida veio Pierre Bayle e se posicionou com o comentário filosófico sobre essas palavras de Jesus: “obriga-os a entrar”, onde tinha opiniões similares a de Locke, falando ainda sobre a sociedade e seus conflitos religiosos, utilizando a tolerância como mecanismo capaz de auxiliar na solução dos litígios permitindo assim a evolução social.

Pensar sobre uma possível forma de cessar as perseguições religiosas de católicos e huguenotes não foi uma temática abordada unicamente pelo autor, tendo em vista que antes dele Pierre Bayle já discutia a respeito das divergências religiosas, valendo destacar que este era um grande praticante de sua fé e através dela defendia a perspectiva de que havia uma “teologia da consciência” na qual afirmava que esta deveria ser seguida acima de tudo, sendo irrelevante os erros que aparentassem (Lessa, 2009, p. 468).

Por sua vez, a tolerância para Voltaire partia do pressuposto de que todos somos oriundos da mesma natureza e por consequência disso estamos fadados a errar várias vezes. A partir dessa premissa, o corpo social compreenderia sobre a fragilidade humana que é composta de erros e acertos, entretanto, fora esse entendimento, seria necessário ter um coração clemente que conseguisse conviver com as outras pessoas e perdoá-las quando necessário, para assim, garantirmos uma igualdade verdadeira levando em consideração que nossos semelhantes erram assim como nós.

A ideia de uma religião dominante, para Voltaire, era extremamente repugnante. Dessa forma o filósofo constituiu a ideia de uma multiplicidade de crenças religiosas para conseguir erguer o mastro da tolerância social, afastando a concepção de uma única religião como o centro de tudo.

Após as considerações apresentadas até o presente momento é de suma importância termos conhecimento de que o livro “O Tratado sobre a Tolerância” não foi a obra mais inovadora e nem a que mais contribuiu para o pensamento intelectual de sua época, todavia, possuía críticas sociais que precisavam ser debatidas no século XVIII, assemelhando-se mais com um documento do que com um livro de filosofia, servindo como um jornalismo filosófico de elevada categoria.

Apesar do autor ter como características principais em suas escritas o cinismo e a sátira, Voltaire relatou que ao escrever esse livro não deixou escapar um sorriso sem uma recriminação, valendo destacar que o motivo de se debruçar sobre a temática foi a injustiça e o fanatismo da população de Toulouse na França sobre o caso da morte de Jean Calas (Voltaire, 2011).

Calas foi um comerciante em Toulouse que possuía religião protestante assim como uma grande parte de sua família. Um de seus filhos, Marcos Antônio Calas, se formou em Direito, contudo, em decorrência de sua religião não pode exercer suas atividades profissionais como advogado, uma vez que Toulouse era uma cidade predominantemente católica e vedava a atuação de tal prática profissional a protestantes. Tal fato frustrante levou Marcos Antônio Calas a cometer suicídio.

Devido ao procedimento humilhante que a cidade de Toulouse tratava os corpos de suicidas, Jean Calas, optou por não revelar a população que seu filho cometera suicídio, no entanto, mediante a grande quantidade de pessoas intolerantes aos protestantes, foi criada inúmeras especulações sobre o caso, sendo a mais grave e reiterada, a afirmação de que a família teria matado o próprio filho para que ele não aderisse ao catolicismo.

A cidade transformou Marcos Antônio Calas em um santo, alegando acontecimentos milagrosos por consequência de orações destinadas a ele. Em contrapartida, a família do jovem e as pessoas que estavam presentes no dia da tragédia permaneciam presas. Ainda assim, vale frisar que não havia uma única prova que ligasse os réus a morte do falecido, contudo, o julgamento intolerante da sociedade tinha um peso maior do que os fatos verídicos, e, essa situação causava uma extrema revolta em Voltaire.

O julgamento da época tinha a composição de suas penalidades através do que conhecemos hoje como suplício, sendo o acusado submetido a torturas desumanas. No caso Calas a pessoa que foi submetida a tortura foi o senhor Jean Calas – o próprio pai de Marcos Calas – que acabou sendo condenado e tendo sua vida ceifada.

Percebe-se, dessa forma, quão perigoso é um Estado não totalmente laico, um Estado de uma única religião. O desafio de aceitar o diferente não é algo interligado somente com a pós-modernidade, como foi possível observar no presente tópico. Esta problemática vem sendo perdurada durante séculos, e, ao voltarmos nossas atenções para o Estado brasileiro percebemos isso desde antes do processo de colonização.

Ainda assim, acredita-se ser relevante destacar as ideologias de superioridade racial que levaram os colonizadores do Brasil a entrarem no processo de escravização dos negros, que ocorreu por quase quatrocentos anos e obtém reflexos até os dias hodiernos. Além disso, passando a análise para um cenário mundial, conseguimos detectar sinônimos de intolerância e desrespeito com o estilo de vida de diferentes povos e suas raças nos períodos de ascensão dos regimes totalitários, servindo a título de exemplificação o Nazismo da Alemanha, o Fascismo da Itália e o Stalinismo da antiga União Soviética. Em todos esses regimes pode-se observar duas características em comum: a limitação dos direitos de liberdade individual e a violação dos direitos humanos fundamentais.

Dessa forma, compreende-se que absurdos como o caso Jean Calas, os processos de colonizações e os regimes totalitários, encaminharam a humanidade para um cenário de sofrimento, para tempos obscuros. É melancólico analisar as circunstâncias e perceber que o estopim desses marcos históricos foi transformar crenças em dogmas, assim como dizia Voltaire, colocando nos exemplos citados os católicos como superiores frente a outros credos, colonizadores como únicos seres racionais e os ditadores e seus asseclas nazistas, fascistas e stalinistas como detentores de uma única verdade.

Democracia em uma sociedade polarizada

A terminologia “polarização” vem da palavra *polos* que por sua vez significa que cada um está em um extremo eixo, o que nos faz pensar nos polos geográficos do planeta, ou seja, Sul e Norte. Estes encontram-se em lados opostos e por consequência dessa conotação, o termo “polarização” é bastante utilizado em debates políticos e litígios presentes no cotidiano da sociedade.

Embora a terminologia seja bastante empregada em debates hodiernos, acreditamos que a melhor maneira de compreendermos os aspectos da polarização em sua totalidade é através da análise histórica. Para tanto, devemos direcionar nossas atenções para os primórdios da humanidade e analisarmos como ela foi naturalmente aplicada pela espécie humana. Assim como qualquer outro animal, mesmo que de forma inconsciente, o intuito do ser humano no transcorrer da sua evolução era conseguir sobreviver e adaptar-se ao ambiente, para que isso fosse possível, surgiu a necessidade da formação de grupos para melhor sobressair-se em períodos remotos.

Com o processo de adaptação e a vida em coletividade, a busca por alimentos e a fuga de adversidades tornou-se mais prática, sendo possível a sobrevivência. Contudo, essa praticidade possuía um preço a se pagar: para ser membro de alguns desses grupos era necessário dispor de sua individualidade e pensar no coletivo aceitando as normas e crenças do grupo, mostrando lealdade e confiança. Com isso, pode-se concluir que somos seres inclinados a encontrar um grupo de pessoas e viver em sociedade ou em coletividade, e, através da convivência somos capazes de adquirir conhecimentos, culturas e ideologias diversas.

Além disso, acredita-se que a tranquilidade de caminhar somente com aqueles que compartilham dos mesmos ideais ou pensamentos torna-se uma prática perigosa, como já visto anteriormente, principalmente se olharmos com uma visão democrática e, de maneira mais específica, se vislumbrarmos a liberdade de expressão. Voltaire (2008, p. 84) apontava que os debates ou situações em conflito são de extrema importância para o progresso e desenvolvimento da sociedade. Para o filósofo, nenhuma ideia deveria ser impedida de ser exposta, pois somente com essa exposição a mesma seria colocada em provação, podendo se contradizer ou permanecer válida perante a sociedade (Voltaire, 2008, pp. 84-85).

Sob a mesma ótica o autor leciona que “quanto menos dogmas, menos disputas; e quanto menos disputas, menos infelicidades; se isso não é verdade, então o errado sou eu” (Voltaire, 2008, p. 85). Através dessa menção convém a reflexão de que um dogma não necessita ser discutido, mas sim, aceito sem críticas. Dessa forma, compreende-se através dos ensinamentos de Voltaire que nenhuma ideia deve ser colocada como um dogma, pois este tem como uma de suas características e fundamentos a intolerância, sendo algo absoluto e incontestável.

Assim, ao passo que a sociedade evoluía a humanidade refinou a sua organização social, passou a estudar sobre os seres em uma situação de coletividade e criou regimes que distribuíssem o poder de maneira igualitária, tendo como uma de suas finalidades respeitar as ideias dos indivíduos garantindo assim a liberdade em expressar-se. Com o regime democrático, a soberania estatal foi designada para seu respectivo povo, desse modo, resguardando a participação política dos cidadãos para que pudessem nortear quem seria detentor do poder político e, respectivamente, das futuras decisões do Estado.

Quando voltamos nossas atenções para as raízes da democracia, Voltaire foi um dos primeiros defensores do Estado Laico, atualmente adotado pela República Federativa do Brasil. Pode-se compreender o significado dessa forma de Estado através das palavras de Leonardo Vieira de Souza (2019), quando este define que tal ato estatal “prega a desagregação da religião e seus valores sobre os atos governamentais. Em uma democracia, a pluralidade de crenças e valores é incalculável, justamente por pousar sobre a liberdade”.

Dessa forma, percebe-se que não pode existir democracia sem existir liberdade. Sob este entendimento, a Organização das Nações Unidas - ONU protegeu o direito da livre manifestação de expressão através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, na qual estabelece em seu artigo 19º que todas as pessoas podem exercer seu direito de liberdade, de opinião e de expressão, para que assim consigam resguardar suas próprias ideias sem nenhuma interferência, tendo a viabilidade de procurar veículos de informações para abastecer seus conhecimentos e ter a alternativa de compartilhar com mais pessoas (Declaração Universal dos Direitos Humanos [DUDH], 2020, p. 5).

Através da análise histórica do direito brasileiro, é correto afirmar que a liberdade de expressão teve sua primeira previsão legal na Constituição Imperial de 1824, esta definiu expressamente em seu texto constituinte a livre liberdade de expressão e imprensa, estando presente a vedação a censura. Contudo, havia uma discrepância entre a teoria e a prática, pois vários líderes locais utilizavam-se da censura para silenciar seus críticos. No período republicano (1891), manteve-se essa norma no ordenamento jurídico brasileiro, contando com o acréscimo da proibição ao anonimato.

Por conseguinte, em 1934 ocorreu um grande avanço legislativo, embora que não fosse mais permitido “espetáculos e diversões públicas” e “propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem econômica e social” (Brasil, 1934). Mas, mesmo com tais restrições, pode-se considerar um grande avanço com a carta magna antecessora. Porém, com o golpe militar (1964) o texto constitucional sofreu um abalo profundo nas partes que abordavam sobre liberdades públicas, sendo instaurado a permissão para perseguições aos opositores do regime, contendo expressamente definido o Ato Institucional nº2 (AI-2), sendo uma medida que restringia qualquer liberdade de expressão que contrariasse o regime militar.

Já em 1967, com a chegada de uma nova constituição, foi preservado as mesmas limitações a liberdade de expressão, apesar disso, a situação social piorou quando foi instituído o ato institucional nº 5 (AI-5) que ampliou de maneira ilimitada os poderes arbitrários do presidente da república, dando a legitimidade para cassar e limitar direito da oposição, inclusive quando tratasse de manifestação política.

A censura foi um dos pontos mais fortes da ditadura militar no Brasil, sendo a imprensa o principal alvo dela, assim como artistas, compositores e escritores. No entanto, apesar da arte brasileira passar por uma vigilância governamental para que pudesse existir, ainda assim existiam artistas que conseguiam publicar suas críticas de maneira velada, sendo um grande exemplo a canção “Cálice” de Chico Buarque e Gilberto Gil, que virou hino de resistência durante a ditadura.

Por sua vez, em 1969 foi editado uma nova emenda constitucional que previa as mesmas restrições que a constituição em vigência estabelecia. Findando a década de 1970, ocorreu atenuações significativas as restrições à liberdade de expressão que resultaram em grandes manifestações populares, resultando em eleição indireta no ano de 1985. A partir desse momento iniciou o período de redemocratização do Estado brasileiro, dando fim a um dos períodos mais obscuros da história brasileira.

A chegada da lei maior, em 1988, reestabeleceu a liberdade de expressão no ordenamento jurídico através de seu artigo 5º, inciso IV, no qual podemos compreender que é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

Dessa forma, percebe-se que o legislador buscou assegurar a garantia do indivíduo manifestar sua opinião, entretanto, tal manifestação deve ser feita de forma pública, ou seja, não sendo permitido a modalidade anônima. Tal posicionamento encontra-se fundamentado no mesmo artigo da carta magna, em seu inciso V ao estabelecer o direito de resposta. In verbis: “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem” (Brasil, 1988).

Inquestionavelmente, com o advento da Constituição Federal de 1988 e com os desenvolvimentos dos meios de comunicações, a liberdade de expressão e a tolerância passaram a ser preservadas pelo Estado e amparadas pelos cidadãos. Em uma sociedade polarizada, não há como excluir os conflitos, principalmente em um Estado Laico como o Brasil. Além disso, como foi possível compreender da filosofia de Voltaire, faz-se necessário conflitos de ideias, embates de opiniões para a evolução social, para a evolução da humanidade, pois a ideia não se equipara a um dogma.

Sob essa premissa, seria errôneo generalizar uma eficácia plena da liberdade de expressão e tolerância, mesmo em tempos em que muito se fala sobre o poder da nova identidade cultural presente na pós-modernidade, mesmo sob a ótica do surgimento de novos grupos sociais dentro do Estado brasileiro. De certa forma, compreende-se a existência de divergências de pensamentos entre correntes tradicionais e modernas, correntes essas que, em determinadas situações, acreditam que sua ideologia é superior as demais.

Voltaire em “O Tratado sobre a Tolerância” já nos alertava sobre o risco de ideias absolutas e encontramos a devida comprovação com os eventos ocorridos durante a Segunda Guerra Mundial. Ora, pois a (in) racionalidade humana foi capaz de transformar um dogma em um dos maiores genocídios – uma vez que os nazistas acreditavam veemente em sua ideologia – da história da humanidade, denominado como o Holocausto.

Dessa forma, percebe-se a importância do direito em uma sociedade, tornando-se este como elemento fundamental para uma democracia, e, obviamente que “haja sempre mais direito e menos injustiça, ou seja para que as normas jurídicas correspondam sempre melhor ao direito” (Luijpen, 1973, p. 329).

4. Considerações Finais

A finalidade do presente artigo foi tecer considerações acerca do processo de formação da liberdade de expressão na história mundial, bem como, desenvolver uma análise histórica-filosófica com as ideologias do ilustre filósofo-iluminista François-Marie Arouet, conhecido pelo pseudônimo Voltaire.

Acredita-se que com os movimentos sociais, manifestações, greves e revoluções pela busca do direito de expressar-se sem censuras ou represálias foi um dos grandes marcos da história humana. Como foi possível observar durante o decorrer do presente artigo, não há como falar sobre liberdade de expressão e tolerância sem associar tais direitos com a democracia.

Indubitavelmente, mesmo em tempos atuais (2022), afirmar que não ocorre mais tentativas de silenciar ou oprimir determinados grupos ou indivíduos seria mera utopia. Em determinadas situações podemos compreender o direito como real e imaginário, respectivamente, o direito real seria as situações rotineiras do cotidiano, a vivência prática de uma população que é dividida em classes sociais e que é atribuída uma penalidade para suas atitudes com grande relevância em sua cor, seu gênero e suas condições financeiras. Por outro lado, estaríamos diante de um direito ilusório, direito este que garante a todos uma proteção igualitária devidamente positiva em lei assegurando que todos serão tratados de forma igual.

Conclui-se, assim, que desde o século XVII filósofos como John Locke, Voltaire e Pierre Bayle lutavam para garantir uma igualdade entre os indivíduos, possuindo grande relevância para a nova ordem constitucional presente nos Estados Democráticos de Direito, nos tratados internacionais e nas Organizações Internacionais. Ainda assim, vale salientar sobre a importância da não soberania de ideologias ou do poder de um Estado, uma vez que a história não distante nos ensinou da pior forma – ou seja, através dos massacres – que sempre o absolutismo gera o caos.

O presente artigo além de tratar sobre evento do passado busca alertar para possíveis eventos futuros, uma vez que, é da natureza humana está sempre em busca de deixar seu nome na história. Posto isto, ao falar sobre um assunto tão abrangente, acredita-se ser impossível abordar todas as lacunas e diretrizes em um único artigo científico, ficando as demais reflexões filosóficas e jurídicas para um próximo ensaio.

Referências

- Adetunji, J. (2017). *Facts versus feelings isn't the way to think about communicating science*. The Conversation.
- Almeida, R. S. de, Maciel, J. C. F., Medeiros, R. F. de, Gadelha, H. S., Castro Filho, H. M., Santos, S. A. dos, Marques, A. T., & Silva, M. M. F. (2022). Freedom of expression and its limits: a critical analysis of the civil mark of the internet. *Research, Society and Development*, 11(2), e39111225445. <https://doi.org/10.33448/rsd-v11i2.25445>
- Andreassa, L. (2020). *O que é polarização e por que é prejudicial à democracia?* Politize.
- Aristóteles. (2004). *A Política*. Nova Cultural.
- Belz, H. (1998). *A Living Constitution or Fundamental Law? American Constitutionalism in Historical Perspective*. Lanham et al.: Rowman & Littlefield.
- Bezerra, J. (2019). *Liberdade de Expressão*. Toda Matéria.
- Bobbio, N. *A Era dos Direitos*. Campus, 1992.
- Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)*. (1891). Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte. Rio de Janeiro, RJ. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm
- Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)*. (1934). Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte. [planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. (1988). Brasília, DF. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Carvalho, T. (2018, 04 de outubro). *O que é intolerância?* Politize. <https://www.politize.com.br/o-que-e-intolerancia/>
- Comparato, F. K. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. (12a ed.), Saraiva, 2019.
- Declaração Universal dos Direitos Humanos*. (2020, 18 de setembro) ONU. <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>.
- Dossiê Intolerâncias Visíveis e Invisíveis no Mundo Digital*. [entre 2016 e 2022]. NOVA/SB. https://s18628.pcdn.co/wp-content/themes/comunica/dist/dossie/dossie_intolerancia.pdf.
- Ferreira, E. G. (2011). *Voltaire e a tolerância*. (Dissertação Mestrado em Filosofia). Pontifícia Universidade de São Paulo, SP, Brasil.
- Lakatos, E. M. & Marconi, M. A. (1992). *Metodologia do Trabalho Científico*. (4a ed.), Atlas.
- Lessa, R. (2009). O experimento Bayle: forma filosófica, ceticismo, crença e configuração do mundo humano. *Kriterion*, (120), 461-475. <https://www.scielo.br/j/kr/a/HJ5WLbXNRBKQTjvJZTt7Pqt/?lang=pt&format=pdf>
- Luijpen, W. A. M. (1973). *Introdução à fenomenologia existencial*. EPU.
- Martínez, G. P. & García, E. F. (1998). *Historia de los Derechos Fundamentales*. Institutos de Derechos Humanos Bartolome de las Casas. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid.
- Miranda, J. (2000). *Manual de Direito Constitucional*. Tomo IV. 3 ed. Coimbra: Coimbra editora.
- Natalino, N. (2009). A constituição americana e o constitucionalismo moderno. *Revista Filosofia do Direito e Intersubjetividade*, 1-16. <https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-filosofia-do-direito-e-intersubjetividade/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/19/nelson-natalino-frizzon.pdf>
- Novo, B. N. (2021). A declaração dos direitos do homem e do cidadão de 1789. *Brasil Escola*. [https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/a-declaracao-dos-direitos-homem-e-do-cidadao-de-1789.htm#:~:text=A%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Direitos%20do%20Homem%20e%20do%20Cid%C3%A3o%20\(em,seres%20humanos%22\)%20como%20universais](https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/a-declaracao-dos-direitos-homem-e-do-cidadao-de-1789.htm#:~:text=A%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Direitos%20do%20Homem%20e%20do%20Cid%C3%A3o%20(em,seres%20humanos%22)%20como%20universais)
- Reale, M. (1994). *Teoria tridimensional do direito*. Saraiva.
- Ri Júnior, A. D. & Dal Ri, L. (2013). *Civis, hostis ac peregrinus: representações da condição de homem livre no ordo iuris da Roma Antiga*. 18(2), 328-353. Fortaleza: Pensar.
- Souza, L. V. (2019). *O princípio da laicidade na Constituição Federal de 1988*. Justificando. <https://www.justificando.com/2019/02/14/o-principio-da-laicidade-na-constituicao-federal-de-1988/>

Tavares, A. (2012). *Curso de Direito Constitucional*. (10a ed.), Saraiva.

Lacerda, N. (2022). *Intolerância religiosa: "Brasil vive negação de direitos", afirma especialista*. Brasil de Fato. <https://www.brasildefato.com.br/2022/01/21/intolerancia-religiosa-brasil-vive-negacao-de-direitos-afirma-especialista>

Voltaire. (2011). *Tratado sobre a tolerância: por ocasião da morte de Jean Calas (1763)* / Voltaire; tradução de William Lagos. – Porto Alegre, RS: L&PM. <http://cabana-on.com/Ler/wp-content/uploads/2017/08/Voltaire-Tratado-sobre-a-toler%C3%A2ncia.pdf>.

Zambianchi Caetano, J. P. (2016). Evolução histórica da liberdade de expressão. *Encontro de Iniciação Científica*, 12(12). <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/5581>